



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. OBJETO:

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicos necessárias, com pagamento de diária completa, incluindo hospedagem, alimentação e transporte, para pacientes e/ou acompanhantes no município de Belo Horizonte/MG, sua vigência será de 12 meses, detalhado neste documento.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Os interessados deverão apresentar proposta, conforme formulário padrão, até dia 29/07/2025, até às 16 horas, através do e-mail: licitacao@canaverde.mg.gov.br, demais informações pelo telefone (35) 9 9831-5640.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA PAGAMENTO DE DIÁRIA COMPLETA NO ÂMBITO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)

3.1 - Constituição Federal de 05/10/1988

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte...

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O pagamento de diária completa garante o acesso universal e igualitário ao tratamento de saúde, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica ou geográfica.

3.2 - Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080 de 19/09/1990

Art. 2º, §1º, incisos I e III – O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e no acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Art. 6º, inciso I – Estão incluídas entre as ações e serviços de saúde: a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

O custeio com hospedagem e alimentação integra a assistência terapêutica integral, pois garante o tratamento contínuo e viável fora do domicílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



3.3 - Constituição do Estado de Minas Gerais – 21/09/1989

Art. 190, inciso XII – O Estado apoiará a organização de um sistema de atendimento à saúde da população, com a seguinte diretriz:

XII – assistência aos pacientes fora do seu domicílio, quando esgotados os recursos médicos locais.

A Constituição Mineira determina expressamente que o Estado deve garantir **assistência aos pacientes fora do domicílio**, o que inclui o custeio de meios para sua permanência e tratamento.

3.4 - Deliberação CIBE/MG nº 13, de 12/11/1993

Dispõe sobre o **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)** e autoriza:

"O fornecimento de passagens, ajuda de custo e outras despesas de locomoção, estadia e alimentação de pacientes encaminhados oficialmente para atendimento médico especializado fora do seu domicílio."

Essa deliberação estadual legitima a **concessão de diárias** para cobrir estadia e alimentação, quando o paciente for transferido oficialmente para outro município, como Belo Horizonte.

3.5 - Portaria SAS/MS nº 55, de 24/02/1999

Institui o TFD no âmbito do SUS e determina que:

"O TFD destina-se a viabilizar o acesso de pacientes a serviços assistenciais em municípios diferentes daqueles de residência, compreendendo o fornecimento de passagens e pagamento de ajuda de custo com alimentação e pernoite."

A Portaria Federal autoriza expressamente o pagamento de ajuda de custo, que pode ser operacionalizada por meio de diárias completas, incluindo hospedagem digna e alimentação, para garantir a permanência durante o tratamento.

3.6. Resolução SES/MG nº 532, de 01/12/2000

Dispõe sobre os critérios para a concessão do TFD em Minas Gerais, incluindo:

- Auxílio financeiro para deslocamento e permanência do paciente e, quando necessário, do acompanhante;
- Estabelece que os gastos com hospedagem e alimentação poderão ser realizados diretamente pelos municípios ou por meio de diárias, conforme disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



A Resolução confirma a legalidade da utilização de diárias completas para custear a estadia e alimentação de pacientes e acompanhantes em deslocamento para tratamento.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA HOSPEDAGEM

Com base nos princípios constitucionais da dignidade, acessibilidade e universalidade do SUS, a estrutura mínima da hospedagem custeada deve assegurar:

- Quarto simples com camas de solteiro;
- Sanitários masculinos e femininos;
- Acessibilidade a pessoas com deficiência ou idosos (rampas, cadeiras de rodas e de banho);
- Área de refeições e lanches;
- Sala de TV e convivência;
- Fornecimento de alimentação adequada (café da manhã, almoço, lanche, jantar);
- Local apropriado para higiene pessoal (banho, sanitários limpos, itens de higiene).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QNTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Diária Completa com hospedagem, alimentação e transporte em Belo Horizonte. Características mínimas: Quarto simples com camas de solteiro; Sanitários masculinos e femininos; Acessibilidade para pacientes portadores de necessidades especiais e/ou idosos; Cadeira de banho e de rodas; Área de refeições e lanches; Sala de TV; Café da manhã, Almoço, café da tarde, jantar, banho	DIÁRIA	300		

Diante da legislação mencionada, é plenamente legal e necessária a autorização do pagamento de diária completa com hospedagem, alimentação e transporte, como forma de garantir:

- O direito constitucional à saúde e à assistência fora do domicílio;
- A continuidade do cuidado em centros de referência fora do município de residência;
- A dignidade do paciente em tratamento de alta complexidade fora de seu domicílio.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e legalmente habilitada para o exercício de suas atividades, devendo comprovar registro e regularidade junto aos seguintes órgãos, conforme a natureza de sua constituição jurídica:

- Junta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



- Receita Federal do Brasil (CNPJ);
- Secretaria de Estado da Fazenda (Inscrição Estadual, quando aplicável);
- Prefeitura Municipal (Inscrição Municipal);
- Outros órgãos ou conselhos de classe pertinentes, quando exigido pela legislação específica.

5.2 A empresa proponente deverá disponibilizar sua estrutura física para visita técnica a ser realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, que irá verificar in loco as condições do espaço destinado à hospedagem de pacientes e/ou acompanhantes no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

A visita técnica terá como objetivo avaliar a adequação da estrutura ofertada, incluindo aspectos como: acessibilidade, higiene, conforto, segurança, alimentação, áreas comuns, banheiros adaptados, equipamentos de apoio (cadeiras de rodas e de banho), entre outros critérios mínimos exigidos.

A inspeção será agendada pela própria Secretaria Municipal, que se reserva o direito de realizar a visita antes da formalização do contrato, como condição para homologação da proposta e verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A medição e o pagamento dos serviços contratados serão realizados com base na quantidade de diárias efetivamente prestadas, conforme registros documentais e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

Cada diária corresponde ao conjunto completo de serviços prestados por paciente e/ou acompanhante, incluindo, obrigatoriamente:

- Hospedagem em condições adequadas de higiene, conforto e segurança;
- Refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- Acesso a sanitários, banho, área de convivência e estrutura mínima exigida;
- Recursos de acessibilidade (cadeira de rodas, cadeira de banho, rampas etc.), quando necessário.

A apuração das diárias será consolidada mensalmente, mediante relatório apresentado pela contratada e validado pela equipe técnica da Secretaria, que poderá realizar fiscalizações presenciais e solicitar documentação comprobatória da permanência dos pacientes.

No valor unitário da diária deverão estar incluídas todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, não sendo admitido repasse adicional por alimentação, manutenção, limpeza, encargos trabalhistas, tributos ou qualquer outro item de custo.

7. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



7.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será o período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

7.2. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada por igual período em observância exclusiva ao interesse público, em conformidade ao descrito no art. 105 da lei nº. 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 120 da lei 14.133/21.

8.2. Notificar Extrajudicialmente a futura Contratada quaisquer irregularidades que declinam na qualidade da prestação dos serviços.

8.3. Disponibilizar à futura Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato administrativo, dentre as quais documentação necessária, espaço físico, com estruturas, para o desempenho das atividades do profissional da contratada, consoante ao estabelecido nas normas que estabelece e rege os programas da atenção básica de saúde.

8.4. Providenciar os pagamentos nos prazos avençados em cláusula específica do contrato administrativo.

9 - FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal, constantes na Autorização de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 20 (vinte) dias.

9.2 A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente aos serviços prestados.

9.3 Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

9.4 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202



9.5 É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.05.01.10.301.0035.2034.3.3.90.39.00

FICHA 166

FONTE 1500.000.0000

Cana Verde, 24 de julho de 2025

EDNEA APARECIDA JERÔNIMO MARTINS
SECRETÁRIA DE SAÚDE